



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Nova Petrópolis/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 3.081/03 e da Resolução COMDICA nº 01/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Nova Petrópolis/RS.

1.2- O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 05 (cinco) etapas:

1.2.1- Inscrição de candidatos;

1.2.2- Curso preparatório da área da Infância e Adolescência;

1.2.3- Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.2.3- Realização de exames (psicotécnicos) padrão, de caráter eliminatório, e

1.2.4- Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3- A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1- LORECI MARIA KOECH

1.3.2- GENIANA ZINKIEWICZ

1.3.3- ÉDISON EDUARDO ROTHER

1.3.4- RENATA DE CASTRO SCHINDEL

1.3.5- CARLA KOLB ROLLOF

1.3.6- JONATHAN MATHEUS GRAHL

1.4- A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Geniana Zinkiewicz.

2- DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1- Da natureza:

2.2.1- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2- Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3- Da carga horária:

2.3.1- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

2.3.2- Para o funcionamento 24 horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno;

2.3.3- A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos membros do Conselho Tutelar e entregue ao Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia e a Brigada Militar.

2.3.4- A carga horária dos membros do Conselho Tutelar será de no mínimo 40 horas semanais, sendo que 20 horas deverão ser cumpridas na Sede do Conselho, em horário comercial.

2.3.4- Além do cumprimento da carga horária disposta no item anterior e do cumprimento da escala de plantão, cumprirá aos conselheiros, a necessária assistência e acompanhamento das crianças e adolescentes durante todo o período de abrigamento, e o seu encaminhamento ao lar materno ou substituto.

2.4- Da remuneração e direitos:

2.4.1- Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor do CC2, que corresponde a R\$ 2.117,68 (Dois mil cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) mais Vale Alimentação de R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais)

2.4.2- São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I - gratificação mensal, conforme caput deste artigo;
- II - férias remuneradas, acrescidas de um terço (1/3);
- III - gratificação natalina;
- VI - cobertura previdenciária;
- V - licença-maternidade;
- VI - licença-paternidade;
- VII - licença nojo;
- VIII - ajuda de custo (diária) a equivalente paga aos Servidores Municipais, quando em viagem para fora do município a serviço do Conselho Tutelar ou para participar de curso, congresso, palestra ou seminário pertinente à função, desde que a ausência importe em pernoite;
- VII - ajuda de custo (diária) a equivalente dos Servidores Municipais, quando não há a necessidade de pernoite;
- IX - Cabe ao município também ressarcir o Conselheiro (a) Tutelar, as despesas referentes de transporte, tais como: ônibus, táxi, avião, locação e despesas de pedágio, quando for fora do município e/ou, para outro Estado ou do País.

2.5- Do mandato:

2.5.1- Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2- Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1- Disposições gerais

3.1.1- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2- A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3- As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2- Do período de inscrições:

Do dia 06 de maio a 04 de junho de 2019, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

3.3- Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Alfredo Steglich, nº 95, Centro, Nova Petrópolis/RS.

3.4- Dos documentos para a inscrição:

3.4.1- Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2- Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3- Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5- Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, a próprio punho, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6- Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.7- Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

3.4.8- Uma foto 3x4.

3.4.9- As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10- Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5- Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1- O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2- A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

3.5.3- Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 15 (quinze), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 3 (três) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4- O resultado da homologação das inscrições estará disponível no painel de publicações, no site da Prefeitura Municipal e no site www.unars.com.br.

3.5.5- Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.5.1- Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.5.2- As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.6- Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.7- A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 1 (um) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.8- Concluído o prazo para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

4- DO CURSO PREPARATÓRIO, DA PROVA ESCRITA E DOS EXAMES PSICOTÉCNICOS PADRÃO.

Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.8” submeter-se-ão a:

4.1. Do Curso Preparatório:

4.1.1- Participação de CURSO PREPARATÓRIO da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA, com frequência mínima de 85%, a ser aplicada **no 29 de junho de 2019**, Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Hoffmann, na Rua Berlim, nº 70, no horário das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17h30mins.

4.2- Da elaboração e aplicação da prova escrita:

4.2.1- A Prova escrita, de caráter eliminatório, será aplicada no dia **30 de junho de 2019**, com início às 13h30min e término às 16h30min, tendo como local a Escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Hoffmann, na Rua Berlim, nº 70, Nova Petrópolis/RS.

4.2.2- A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, será composta de 40 questões, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício, terá caráter eliminatório, sendo que o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto.

4.2.3- A todas as questões corretas serão atribuídos 2,5 (dois ponto cinco) pontos por questão de legislação específica, de modo que a prova totalizará 100 pontos.

4.2.4- O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

4.2.5- A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

4.2.6- Cada questão conterà quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.2.7- A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela empresa terceirizada.

4.2.8- Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.2.9- As provas contereão parte destacável, numerada sequencialmente e se destinará à identificação dos candidatos.

4.2.10- Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – comprovante de inscrição;

II – documento oficial com foto; e



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

III – caneta esferográfica azul ou preta.

4.2.11- Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.2.12- O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.2.13- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.2.14- No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.2.15- Distribuídas às provas, inicialmente os candidatos conferirão seus caderno de provas, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

4.2.16- Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.2.17- Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível. Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

4.2.18- Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

4.2.19- É vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura digital.

4.2.20- O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.2.21- Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.2.22- Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.2.23- Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.2.24- Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.2.25- No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.2.26- Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.2.27- Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.27.1- No prazo de 1 (um) dia, a empresa Contratada deverá proceder à correção das provas.

4.2.27.2- A correção das provas será feita por meio eletrônico – leitora ótica. Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida à abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

4.2.27.3- Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

4.2.27.4- Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no painel de publicações, no site da Prefeitura Municipal e no site www.unars.com.br.

4.2.27.5- Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.2.27.6- Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.27.7- A Comissão referida no caput, no prazo de 1 (um) dia julgará o recurso.

4.2.27.8- Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.3- Da realização dos exames (psicotécnicos) padrão:

4.3.1- Aprovado na prova escrita, o candidato será submetido a realização de exames (psicotécnicos) padrão, onde, a inscrição definitiva dar-se-á somente aos candidatos que:

a) Estiverem em condições psicológicas e possuir capacidade de lidar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo.

4.3.1.1- Para obter aprovação na avaliação psicológica específica, o candidato deverá ser considerado **apto** para exercer as funções de Conselheiro Tutelar.

4.3.2- A realização avaliação psicológica específica, será realizada no dia **13 de julho de 2019**, com início às 13h30min, tendo como local a Escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Hoffmann, na Rua Berlim, nº 70, Nova Petrópolis/RS.

4.3.3- O resultado da avaliação psicológica específica, serão divulgados no dia 19 de julho de 2019, no painel de publicações, no site da Prefeitura Municipal e no site www.unars.com.br.

4.4- No Edital que divulgar o resultado definitivo, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

5- DO PROCESSO ELEITORAL

5.1- Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1- Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2- Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, ou contratação de empresa para realização do certame, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1- As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2- Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2- Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1- O período de propaganda eleitoral terá início no dia 16 de agosto de 2019 até 02 de outubro de 2019.

5.2.2- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3- Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1- Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3- Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5- A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6- Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7- O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8- Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 1 (um) dia útil para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9- O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1(um) a contar desta.

5.2.10- Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

5.2.11- O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

5.3- Dos mesários:

5.3.1- Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, estudantes universitário voluntários e servidores públicos indicados, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2- Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

- 5.3.3- A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.
- 5.3.4- Não podem atuar como mesários:
- 5.3.4.1- Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- 5.3.4.2- Cônjuge ou companheiro de candidato; e
- 5.3.4.3- Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.
- 5.3.5- A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do pleito.
- 5.3.6- O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.
- 5.3.7- A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 1 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações.
- 5.3.8- Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 5.3.9- Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.
- 5.3.10- Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.
- 5.3.11- Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.
- 5.3.12- Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.
- 5.3.13- Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.
- 5.3.14- Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.
- 5.4- Da votação:**
- 5.4.1- A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.
- 5.4.2- Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.
- 5.4.3- Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.
- 5.4.4- A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.
- 5.4.5- O eleitor deverá votar em um único candidato.
- 5.4.6- O voto será considerado nulo se tiver mais do que uma opção marcada.
- 5.4.7- A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas ou manuais emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio.
- 5.4.8- O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

5.4.9- O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.10- O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.4.11- Em caso de utilização de urnas comuns, com votação por meio de cédula de papel:

- a) um membro da Comissão Especial irá rubricar as cédulas oficiais;
- b) a definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, através de sorteio público, a ser realizado na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral e dos candidatos.
- c) os dados constantes na cédula, a exemplo do nome, apelido e/ou número do candidato.
- d) a forma de confecção das cédulas, de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;
- e) a impressão em papel de uma única cor;

5.5- Da Fiscalização

5.5.1- Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2- O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3- Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4- O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5- Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6- Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7- Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8- Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6- Das ocorrências e impugnações

5.6.1- As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2- Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3- O COMDICA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4- O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7- Da apuração

5.7.1- A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2- Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3- O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

5.7.4- Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5- Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6- Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7- Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8- Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso, conforme Estatuto do Idoso.

5.7.9- Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10- Serão eleitos como suplentes os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8- Do resultado

5.8.1- Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2- A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3- Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4- O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5- O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

5.9.1- A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

5.9.2- Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1- Declaração de bens;

5.9.2.2- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.9.2.3- Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Nova Petrópolis/RS.

5.9.3- Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3- Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

5.9.4- Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2- Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3- Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.4- O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2019 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5- As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Coronel Alfredo Steglich, nº 95, Centro, Nova Petrópolis/RS.

6.6- Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7- Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Nova Petrópolis/RS, 06 de maio de 2019.

PATRÍCIA MENDES DINIZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Petrópolis/RS



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROVA ESCRITA**

1. Estatuto da criança e do adolescente.

LIVRO I - PARTE GERAL

1.1- Título I - Das disposições preliminares

1.2- Título II - Dos direitos fundamentais

1.3- Título III - Da prevenção

LIVRO II - PARTE ESPECIAL

1.4- Título I - Da política de Atendimento

1.5- Título II - Das medidas de Proteção

1.6- Título III - Da prática de Ato Infracional

1.7- Título IV- Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

1.8- Título V - Do Conselho Tutelar

1.9- Título VI - Do acesso a justiça

1.10- Título VII - Dos crimes e infrações administrativas

BIBLIOGRAFIA:

1. Lei Federal nº 8.069/90.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: Feminino ()	Masculino ()	
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:	E-MAIL	

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA PETRÓPOLIS – Edital nº 01/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a) _____



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE NOVA PETRÓPOLIS

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [.....], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Nova Petrópolis, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Nova Petrópolis, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

2. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
NOVA PETRÓPOLIS**

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
06/05 a 04/06	Prazo para inscrições
05/06	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
06/06 a 07/06	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
10/06	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
11/06	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
12/06	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
29/06	Data a realização do Curso preparatório
30/06	Data da realização da prova escrita
01/07	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
02/07 a 03/07	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE
04/07	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
05/07	Prazo publicação de Edital com resultado final da prova escrita e convocação para prova psicológica
13/07	Prova Psicológica
19/07	Resultado da Prova Psicológica
22/07 e 23/07	Prazo apresentação de recurso pelos candidatos à CEE
24/07	Homologação Resultado Final da Prova Psicológica
25/07	Reunião e sorteio dos números de cada candidato
16/08 a 02/10	Início da propaganda eleitoral
04/09	Último dia para publicação dos locais de votação
09/09	Publicação da lista de mesários
09/09 a 11/09	Prazo para impugnação de mesários
12/09	Prazo julgamento das impugnações pela CEE
13/09	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
02/10	Encerramento da propaganda eleitoral
06/10	Data das eleições
06/10	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
07/10	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
07/10 a 09/10	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA
07/10 a 09/10	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
10/10 a 14/10	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
15/10	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
10/01/2020	Posse dos Novos Conselheiros Tutelares